



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

LEI Nº 710/2012

BELA CRUZ, 05 DE MARÇO DE 2012

**ALTERA CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE  
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE  
BELA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Servidor público municipal de Bela Cruz, ocupante de cargo efetivo de Agente Administrativo 006, Zelador 009, Escriturário 010, Servente 021, Vigia III022, Auxiliar de Serviços Gerais 023, Musico 032, Merendeira 034, Atendente I 037, Servente II 038, Atendente II 043, Vigia II 047, Telefonista II 049, Mensageiro 050, Zelador 051, Auxiliar de Serviços II 063 e Atendente 066, poderá, mediante solicitação, alterar a carga horária contratual para 40 (quarenta) horas semanais, com o vencimento básico de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensal.

*Parágrafo Único* – A Solicitação de que trata o caput do presente artigo deverá ser exercido no prazo Máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - O Servidor que não exercer a faculdade estabelecida pela presente Lei não sofrerá qualquer alteração contratual e vencimental, salvo os decorrentes de reajuste normais concedidos ao funcionalismo geral.

Art. 3º - Para o exercício das atividades dos músicos da banda municipal, considerar-se-á para fins de cumprimento da carga horária de 40(quarenta) horas semanais atividades de ensaios, tocatas no período das festas de cunho religioso ou de comemorações cívicas sob a responsabilidade do município, dentre outros, respeitando as atribuições do respectivo cargo.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas condições e regime jurídico anteriormente pactuado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, aos 05 de Março de 2012

  
Daniel Adriano Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL

O Presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo do Paço Municipal em 05 103 2012 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232(98/0056484-SCEARÁ), tendo em vista a ausência do Diário Oficial. Bela Cruz, 05 de 03 de 2012

Antonio Sales Junior  
Sec. De Administração e Finanças